

PROJETO DE LEI Nº 3.501/2004
(Autor: Poder Executivo)

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pro labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o art. 11, do Projeto de Lei nº 3.501/2004, para a redação abaixo.

“Art. 11. As gratificações a que se refere os artigos 4º e 5º integrarão os proventos de aposentadoria e pensões, nos mesmos percentuais estabelecidos para os servidores que se encontrem em atividade.”

JUSTIFICATIVA

A emenda visa respeitar a Constituição Federal e conceder tratamento equânime aos aposentados e pensionistas, conforme art. 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, que garantiu aos mesmos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2004.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo